**RELATÓRIO TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA**

**{% for rif in rifs %}RIF: nº {{rif.numero}}{% endfor %}**

O presente Relatório Técnico de Inteligência Financeira foi produzido nos autos do presente Inquérito Policial, da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO Bagé.

A análise de dados realizada através do presente Relatório Técnico de Análise Bancária leva em conta os ditames da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que diz respeito aos registros das transações bancárias disponibilizados pelas instituições financeiras (art. 10 e seguintes). Os dados foram obtidos mediante autorização judicial, nos autos do Inquérito Policial acima mencionado, e transmitidos ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) na forma descrita na Carta Circular n.º 3.454/2010 do Banco Central do Brasil – cujos arquivos serão disponibilizados às partes, em anexo.

Sumário

[1. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS 3](#_Toc136553845)

[2. MATERIAL ANALISADO 4](#_Toc136553846)

[3. METODOLOGIA 5](#_Toc136553847)

[4. CONTAS BANCÁRIAS ANALISADAS 7](#_Toc136553848)

[5. VISÃO GERAL 8](#_Toc136553849)

[5.1 Total movimentado pelos investigados 8](#_Toc136553850)

[5.2 Distribuição geográfica do dinheiro 8](#_Toc136553851)

[6. ANÁLISE POR INVESTIGADO 9](#_Toc136553852)

[FICHA RESUMO 9](#_Toc136553854)

[VALORES GERAIS DAS CONTAS BANCÁRIAS 9](#_Toc136553855)

[PRINCIPAIS CRÉDITOS 10](#_Toc136553856)

[PRINCIPAIS DÉBITOS 10](#_Toc136553857)

[MOVIMENTAÇÃO DO DINHEIRO DENTRO DAS PRÓPRIAS CONTAS BANCÁRIAS 10](#_Toc136553858)

[MOVIMENTAÇÃO DO DINHEIRO ENTRE INVESTIGADOS 11](#_Toc136553859)

[DIAGRAMA DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS RELEVANTES 11](#_Toc136553860)

[OPERAÇÕES E SITUAÇÕES COM INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO 12](#_Toc136553861)

[7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 13](#_Toc136553862)

# CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira.

Criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), e reestruturado pela Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, o COAF é vinculado administrativamente ao Ministério da Fazenda, dotado de autonomia técnica e operacional, e tem atuação em todo o território nacional.

O COAF tem por objetivo prevenir a utilização dos setores econômicos para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre os setores público e privado e é composto por informações enviadas pelos setores econômicos obrigados (art. 9º da Lei n.º 9.613/98), dentro de regras estabelecidas pelos órgãos reguladores de cada segmento, conforme preceitua o art. 11, §1ª da Lei 9.613/98 (ex: Banco Central e instituições financeiras, SUSEPE com seguradoras privadas, etc.).

O órgão realiza as análises de inteligência financeira decorrentes de comunicações recebidas, de intercâmbio de informações ou de denúncias, e o resultado das análises é registrado no Relatório de Inteligência Financeira (RIF), o qual foi encaminhado à autoridade demandante.

# MATERIAL ANALISADO

Para desenvolvimento das análises e elaboração do presente relatório foram utilizadas as informações obtidas junto ao COAF, mediante provocação desse órgão de investigação criminal, a partir de um procedimento de investigação criminal em curso – o Inquérito Policial.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Inquérito Policial nº:  <Digite o nº do procedimento> | Data de Instauração:  <Data de instauração> | Crime Investigado:  <Crime investigado> |
| Suspeitos de Lavagem de Dinheiro:  {% for titular in titulares%}   * **{{titular.nome\_envolvido}},** {{titular.tipo\_envolvido}}{% endfor %} | | |

A partir dessa investigação, de onde identificamos provir o dinheiro objeto de lavagem, requisitamos ao COAF a elaboração do(s) relatório(s) de inteligência financeira, que é(são) objeto desta análise:

{% for rif in rifs %}

* RIF nº {{rif.numero}}{% endfor %}

Cada RIF é composto por um arquivo em formato PDF e três arquivos em formato CSV contendo informações de comunicações, envolvidos e ocorrências. Esses arquivos foram importados e analisados automaticamente com o uso da Plataforma IAF, onde foram gerados os *hashes* de verificação dos arquivos[[1]](#footnote-1), bem como sanitizados os dados. Após, foram processados com outros softwares de análise, como o TraceVirtus, I2 e PowerBI. O uso conjunto dessas tecnologias permitiu a produção do presente relatório de forma automatizada, sob supervisão do analista.

Na primeira parte desse relatório foram evidenciados os valores totais a débito e a crédito vinculados aos titulares das contas. Na segunda parte foram detalhadas as movimentações sobre os demais envolvidos (que não são titulares). É importante salientar, nessa segunda parte, que os titulares das contas podem não figurar imediatamente na investigação em curso, mas eles se relacionaram diretamente com um – ou mais – dos investigados, seja recebendo ou enviando dinheiro. Em razão disso, sugerimos a inclusão desses titulares, também, na investigação, a fim de comprovar que a transação financeira pode ter a natureza de lavagem do dinheiro de origem criminosa.

É preciso destacar que as movimentações aqui relacionadas **não representam a integralidade das movimentações financeiras envolvendo essas partes,** uma vez que as instituições financeiras só são obrigadas a comunicar ao COAF as transações que obedeçam aos critérios legais. Portanto, somente com a **quebra do sigilo bancário** é que poderão ser identificadas todas as transações financeiras, e o montante de dinheiro transacionados entre cada uma das partes.

# CONCEITOS RELEVANTES

Com a finalidade de facilitar a leitura do presente relatório, segue a conceituação de alguns termos:

* **Comunicação de Operação em Espécie (COE):** comunicações encaminhadas automaticamente ao COAF, pelos setores obrigados, quando seus clientes realizam transações em espécie (dinheiro “vivo”) acima de determinado valor estabelecido em norma.
* **Comunicação de Operação Suspeita (COS):** comunicações encaminhadas ao COAF quando entes dos setores obrigados percebem, em transações de seus clientes, suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos.
* **Titular**: o proprietário da conta favorecida pelo depósito ou objeto da retirada. O Titular pode ser o próprio suspeito, ou um terceiro, que recebeu ou enviou dinheiro para o investigado.
* **Remetente**: referem-se às pessoas que remeteram (enviaram) valores para a conta comunicada ao COAF, ou seja, são os CRÉDITOS.
* **Beneficiário**: referem-se às pessoas que se beneficiaram (receberam) valores da conta comunicada ao COAF, ou seja, são os DÉBITOS.
* **Responsável**: o proprietário do dinheiro depositado ou o destinatário do dinheiro sacado. Obs.: Esta informação é declarada pelo depositante ou sacador no ato do depósito ou saque.
* **Depositante**: a pessoa que efetuou o depósito.
* **Sacador**: a pessoa que efetuou a retirada.
* **PEP**: pessoa exposta politicamente.
* **Segmento 41:** Movimentações atípicas
* **Segmento 42:** Movimentações em espécie

# INFORMAÇÕES GERAIS

Foi realizada a importação dos arquivos do RIF com o uso dos softwares TraceVirtus e i2 Analyst’s Notebook, ferramenta que realiza a análise de vínculos entre entidades (pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas) que possuam elementos em comum ou que tiveram algum relacionamento. Segue o diagrama geral resultado dessa importação.

AQUI O ANALISTA DEVE INSERIR A VISUALIZAÇÃO DE DADOS DO I2.

Análise de RIF > Exportar Dados

## 4.1 Movimentações financeiras dos titulares

O gráfico abaixo representa os valores a crédito e a débito movimentados pelos titulares das contas comunicadas (pessoas físicas e pessoas jurídicas). É importante salientar que não está sendo considerado o período em que esse valor foi movimentado, pois, cada comunicação compreende período diverso, os quais serão demonstrados no decorrer do relatório.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Titular | Créditos | Débitos |
| {%tr for alvo in titulares %} | | |
| {{alvo.nome\_envolvido}} | R$ {{alvo.creditos}} | R$ {{alvo.debitos}} |
| {%tr endfor %} |  |  |

< Inserir um gráfico de barras aqui >

# ANÁLISE DAS COMUNICAÇÕES POR TITULAR

A análise das comunicações por titular segue a lógica das comunicações do COAF, onde as transações financeiras são reportadas a partir do titular da conta bancária que transacionou com um dos investigados.

Deve ser observado que sobre o titular da conta bancária é que recaem os indicativos legais das transações suspeitas de lavagem de dinheiro e, por eles transacionarem com algum(ns) do(s) investigado(s) é que passam a integrar o rol da presente investigação.

Por conta disso, sugerimos à Autoridade a inclusão das seguintes pessoas nas investigações, com base na análise das suas transações suspeitas:

{%p for alvo in titulares\_extratos %}

## {{ alvo.nome}}

### Ficha Resumo

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Registrar estrutura de tópicosMovimentação total:  {{alvo.movimentacao\_total}} | Seguro com preenchimento sólidoCréditos:  {{alvo.creditos}} | | Seguro com preenchimento sólidoDébitos:  {{alvo.debitos}} |
| **Nome**:  **{{alvo.nome}}** | | **CPF**:  {{alvo.cpf}} | |
| **Endereço**: | | **Cidade**: | |
| **Antecedentes Criminais:**  {% for antecedente in alvo.antecedentes %}   * {{antecedente.data\_comunicacao}} | {{antecedente.ocorrencia}} – **{{antecedente.fato}}** ({{antecedente. participacao}}){% endfor %} | | | |
| **Observações:** | | | |

{{alvo.kyc}}

Foram identificadas as comunicações em que {{alvo.nome}} está relacionado. Ele figura, conforme demostrado na tabela abaixo:

| Id | CPF/CNPJ Envolvido | Nome Envolvido | Tipo Envolvido |
| --- | --- | --- | --- |
| {%tr for comunicacao in alvo.envolvimentos %} | | | |
| {{comunicacao.Indexador}} | {{comunicacao.cpfCnpjEnvolvido}} | {{comunicacao.nomeEnvolvido}} | {{comunicacao.tipoEnvolvido}} |
| {%tr endfor %} | | | |

{% if alvo['comunicacoes'] is not none and alvo['comunicacoes']|length > 0 %}

### Movimentações de Comunicação Obrigatória ao COAF

As comunicações obrigatórias ao COAF obedecem ao disposto na Carta Circular. São essas em que {{alvo.nome}} consta como titular ou representante:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Idx | Nome | Segmento | Valor | Descrição |
| {%tr for informacoes in alvo.comunicacoes\_nao\_suspeitas%} | | | | |
| {{ informacoes.indexador}} | **{{informacoes.tipoEnvolvido}}**  **{{ informacoes.nomeEnvolvido}}**  CPF/CNPJ: {{informacoes.cpf}} | {{ informacoes.CodigoSegmento }} | {{ informacoes.CampoA}} | {{ informacoes.informacoesAdicionais}} |
| {%tr endfor %} | | | | |

{% endif %}

### Movimentações Suspeitas Reportadas pelo COAF

Segue o gráfico que demonstra as transações suspeitas em que {{alvo.nome}} está relacionado(a).

[ INSIRA UM GRÁFICO DO i2 AQUI ]

{% if alvo[‘outras\_informacoes’]|length > 0 %}

As seguintes movimentações suspeitas foram reportadas ao COAF (COS, Cód. 41), de modo exemplificativo. Elas podem ser ampliadas, com a quebra de sigilo bancário.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Idx | Nome | Tipo | Valor | Qtd | Plataforma |
| {%tr for informacoes in alvo.outras\_informacoes %}  {% if informacoes.tipo\_transacao == ‘Crédito’ %} | | | | | |
| {{ informacoes.indexador}} | **{{ informacoes.nome}}**  CPF/CNPJ: {{informacoes.cpf}} | {{ informacoes.tipo\_transacao}} | {{ informacoes.valor}} | {{ informacoes.transacoes}} | {{ informacoes.plataforma}} |
| {% endif %}{%tr endfor %} | | | | | |

{{alvo[‘maiorescreditos’]}}

{{alvo[‘maioresdebitos’]}}

{%endif%}

### Dos Indícios De Lavagem De Dinheiro (Ocorrências)

Trata-se do enquadramento normativo do órgão regulador que embasou aquela comunicação e que **podem configurar indícios de lavagem de dinheiro**.

|  |  |
| --- | --- |
| Id Ocorrência | Ocorrência |
| {%tr for ocorrencia in alvo[‘ocorrencias’] %} | |
| {{ocorrencia.idOcorrencia}} | {{ocorrencia.ocorrencia}} |
| {%tr endfor %} | |

### Observações do Analista

Com base na análise do RIF. Identificamos as seguintes informações que são suspeitas de lavagem de capitais:

{{alvo.observacoes\_analista}}

{% endfor %}

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório buscou esclarecer as informações mais relevantes contidas no(s) Relatório(s) de Inteligência Financeira, bem como identificar indícios do crime de lavagem de dinheiro.

Agora, cabe a Autoridade Policial verificar o relacionamento dessas pessoas com os indivíduos investigados no Inquérito Policial, a fim de aprofundar as investigações sobre as movimentações financeiras. Reiteramos que as comunicações apontadas pelo COAF não esgotam as movimentações financeiras dos investigados e dos envolvidos, de modo que, somente com a quebra do sigilo bancário, fiscal e patrimonial, será possível identificar os verdadeiros montantes de dinheiro circulante.

Destaca-se que todas as informações acima descritas dependem de investigação aprofundada sobre os temas, visto que o Relatório de Inteligência Financeira apenas faz os apontamentos dos indícios de que os valores movimentados são incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou ocupação profissional e a capacidade financeira dos envolvidos.

**ANEXO DE ARQUIVOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Arquivo** | **Hash** |
| {%tr for arquivo in arquivos %} |  |
| **{{ arquivo.nome }}** | {{ arquivo.hash }} |
| {%tr endfor %} |  |

**ANEXO DE ENVOLVIDOS**

{% for titular in titulares %}

* **Titular: {{ titular.nome\_envolvido }}**

{% for envolvido in envolvidos if envolvido[‘cpf\_cnpj\_titular’] == titular[‘cpf\_cnpj\_titular’] %}

* + {{ envolvido.tipo\_envolvido }}: {{ envolvido.nome\_envolvido }} {% endfor %}

{% endfor %}

1. Vide Anexo de Arquivos. [↑](#footnote-ref-1)